



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº: 135/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 128 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022. "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB."
- DECRETO Nº:127/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ANDRESSA ARAGÃO RODRIGUES, DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 026/2022, DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (012/DLA/SEMADES/FEV-2022), AVANTE PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA, NOME FANTASIA GRAUS SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ 34.026.625/0001-44;
- PORTARIA SEMADES Nº 027/2022, DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (011/DLA/SEMADES/FEV-2022), A N D ENGENHARIA LTDA, NOME FANTASIA A N D ENGENHARIA , CNPJ 03.975.131/0001-82.

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 - REF. EXECUÇÃO DE GRADIL, ESTACIONAMENTO E PASSEIO COM ACESSIBILIDADE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

CREDENCIAMENTO

- AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - REF. SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
- AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - REF. SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE COVID MUNICIPAL PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA





PREFEITURA
DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº135/2022

Dispõe sobre a Nomeação de representantes do Governo e Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, Nº 847, de junho de 2009.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social tem carácter deliberativo, reputado como instância máxima da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Irecê;

CONSIDERANDO que na data de 25 de outubro de 2021 foi eleita nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Irecê através de reunião extraordinária.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Nomeados os membros do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme abaixo aduzido:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **Titular:** Gerlane Rafael Gadelha
- b) **Suplente:** Sílvia Catarina Dourado Vasconcelos



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





PREFEITURA
DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) **Titular:** Marizete Pereira de Oliveira Silva
- b) **Suplente:** Melka Betini Costa Oliveira Melo

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Titular:** Gibran Soares Coelho e Durães
- b) **Suplente:** Óliver Leite Matos

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) **Titular:** Nilo Ribeiro Cunha
- b) **Suplente:** André Fernando Martinez Rocha

V – Representantes da Associação Beneficente ao Ancião de Irecê-ABAI:

- a) **Titular:** Patrícia Araújo Rocha
- b) **Suplente:** Josivan Zacarias dos Santos

VI – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irecê-APAE:

- a) **Titular:** Jocileide de Souza Reis
- b) **Suplente:** Rita de Cássia Marques Dourado

VII – Representantes da Associação de Deficientes visuais de Irecê e Região-ADEVIR:

- a) **Titular:** Rosângela da Silva Evangelista
- b) **Suplente:** João Batista Cordeiro da Silva.

VIII - Representantes da Ação Social Paroquial-ASPI –CÁRITAS:



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA





PREFEITURA
DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

- a) **Titular:** Cristiana Pereira de Oliveira
- b) **Suplente:** Maria Gorete de Oliveira

Art. 2º. Fica nomeada a nova Composição da Mesa Diretora do CMAS, do Município de Irecê, Estado da Bahia, composta pelos seguintes Membros:

- I– **Presidente:** Gerlane Rafael Gadelha
- II– **Vice-presidente:** Silvia Catarina Dourado Vasconcelos
- III– **Secretária executiva:** Geigybell Nunes de Menezes Cambuí

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 128 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO –
COMSAB.”**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.147/2020, de 29 de abril de 2020, que "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a organização, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - COMSAB deverão constar de seu Regimento Interno, instituído por decreto, nos termos do art. 5º, §1º e 2º, da Lei Municipal nº. 1.147/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, nos termos do art. 5º, §1º e 2º, da Lei Municipal nº. 1.147/2020.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMSAB constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Competência

Art. 1º. Compete ao Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município à agência reguladora competente;

III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações;

IV - Auxiliar na formulação, planificação e execução da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

V - Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de saneamento Básico;

VI - Opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de saneamento Básico;

VII - Acompanhar a execução das metas e ações dos planos relativos à cobertura da qualidade dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de forma a garantir a universalização do acesso;

VIII - Acompanhar a execução das metas e ações relativas a cobertura e otimização dos serviços contidos nos planos;

IX - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo município e embasa sobre Saneamento Básico emitindo opiniões;

X - Avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo município referentes ao Saneamento Básico;

XI - Avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes nos planos;

XII - Estabelecer diretrizes para formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de saneamento Básico;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

XIII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal Gestor de saneamento Básico;

XIV - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo e monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XV - Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem e Esgotamento Sanitário.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2º. O Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico fica instituído com a composição de 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos das comunidades nos termos a seguir delineados:

I – Dois representantes da Embasa;

II – Dois representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – Dois representantes de entidades civis de Irecê, entidades de classe ou conselhos profissionais constituída há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Irecê que indicará o Secretário dentre os que compõe o conselho.

Art. 3º. Ao Presidente do Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico compete:

I - Marcar e presidir as reuniões do conselho;

II - Dirigir e representar o conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;

III- Propor planos de trabalho;

IV- Exercer no conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;

V- Resolver os casos omissos.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 13.715.891/0001-04

Art. 4º. Ao Secretário do Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico compete:

- I- Convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II- Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;
- III- divulgar as decisões do Conselho;
- IV- Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;
- V- Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;
- VI- Manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;
- VII - propor planos de trabalho para o funcionamento do conselho;
- VIII- encaminhar ao Prefeito Municipal, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- IX- solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do conselho;
- X- delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito;
- XI- convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto.

Art. 5º. O Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico reunir-se-á a cada 03 (três) meses em reuniões ordinárias, com duração de 02 (duas) horas e extraordinariamente sempre que necessário quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão em primeira convocação, possuir a presença de metade, mais um dos integrantes, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com a presença de no mínimo 6 (seis) Conselheiros presentes.

Art. 6º. O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, sendo que estas convocações poderão ser através do correio, e-mail, aplicativo de mensagens ou outra forma de comunicação a critério do Presidente, sempre acompanhada da ordem do dia e da ata da reunião anterior.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião com o número mínimo de 6 (seis) conselheiros.

Art. 7º. Caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer à reunião, será automaticamente substituído pelo conselheiro suplente formalmente indicado pela entidade representativa.

§ 1º As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência destes, as de seus Suplentes, convocados nos termos do artigo anterior deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da reunião realizada.

§ 2º A ausência, injustificada, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico será de 01 (um) a 04 (quatro) anos, permitidas uma única recondução, desde que o término do mandato coincida, preferencialmente, com o término da gestão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A indicação e substituição dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes deverão ser feitas pelas Entidades mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da próxima reunião ordinária.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 10º. As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente após ouvido o Conselho.

Do Expediente Preliminar

Art. 11. A presença dos conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela assinatura em lista respectiva.

Parágrafo único. Verificada a presença de pelo menos metade, mais um dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com no mínimo 6 (seis) conselheiros e iniciará os trabalhos.

Art. 12. Abertos os trabalhos, será feita leitura da ata da reunião anterior, caso haja alterações ou destaques e a assinatura das mesmas serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único. O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mesma, sendo que a declaração será inserida na ata seguinte e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

Da Ordem do Dia

Art. 13. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do conselho.

§ 3º Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º O Presidente poderá adiar para uma próxima reunião o tema que não tenha conclusão ou já esgotado em discussão sobre um assunto relevante, a fim de dar celeridade aos trabalhos limitando o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

Dos Assuntos de Interesse Geral

Art. 14. Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Das Atas

Art. 15. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e as mesmas serão lidas em reunião. Quando houver alterações ou destaques e as assinaturas dos conselheiros participantes das mesmas, serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

Parágrafo único. A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quórum".

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 16. Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - As justificativas de conselheiros ausentes;

IV- Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V- Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI- Declaração de voto, se requerido;

VII- Deliberação de plenário.

Das Deliberações

Art. 17. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

§ 1º A presidência fará remessa da manifestação do Conselho ao órgão que encaminhou o pedido de consulta.

§ 2º Em se tratando de manifestação espontânea, não decorrente de aprovação, a Presidência fará a remessa à Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 18. As matérias para deliberação em plenário deverão ser propostas por escrito e encaminhadas ao órgão competente até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Do Regimento Interno

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 06 (seis) conselheiros titulares.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

Art. 20. Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião a qual será submetida ao plenário.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, após a aprovação por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, será encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico para as disposições gerais.

Das Disposições Gerais

Art. 21. É vedado aos membros do Conselho pronunciar-se publicamente em nome da entidade, salvo acerca de questões já analisadas e aprovadas nos termos deste regimento.

Art. 22. Este regimento entra em vigor na data da publicação do respectivo decreto de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Irecê –BA, em 23 de fevereiro de 2022.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**DECRETO Nº: 127/2022**

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Andressa Aragão Rodrigues, Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sra. **Andressa Aragão Rodrigues**, do Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento e Administração, Município de Irecê, com código CAS 05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de fevereiro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

012/DLA/SEMADES/FEV-2022

PORTARIA Nº 026/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **AVANTE PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA**, CNPJ **34.026.625/0001-44**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** à **AVANTE PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA**, nome fantasia **GRAUS SERVICOS INTEGRADOS**, CNPJ **34.026.625/0001-44**, com sede na Rua Rio Araguaia, Nº 01, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Portais, provedores de conteúdos e outros serviços na internet, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-8522 - meioambiente@irece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688 6522 – meioambiente@pmi-ir.ec.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos ou serviços seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 21 de Fevereiro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

011/DLA/SEMADES/FEV-2022

PORTARIA Nº 027/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **A N D ENGENHARIA LTDA**, nome fantasia **A N D ENGENHARIA**, CNPJ **03.975.131/0001-82**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** a **A N D ENGENHARIA LTDA**, nome fantasia **A N D ENGENHARIA**, CNPJ **03.975.131/0001-82**, com sede na Rua: Novo Horizonte, Nº 200, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de engenharia, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3685 8532 - meioambiente@pmi2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 23 de Fevereiro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 003/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de gradil, estacionamento e passeio com acessibilidade na Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 11 de Março de 2022 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de licitação da Prefeitura. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou email: licita_irece@hotmail.com. Edital no site: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/FMS

CNPJ: 13.799.700/0001-30

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/FMS**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **002/2022**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação para a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir de 02 de Março 2022; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Edital: site da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/FMS

CNPJ: 13.799.700/0001-30

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/FMS**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **003/2022**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir de 02 de Março 2022; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Edital: site da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E5A-C227-11BF-6348-E855> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E5A-C227-11BF-6348-E855



Hash do Documento

085813b813065776e16d6d3e74fc8debefcaf604accf102ffb920d92e7530bb9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2022 17:43 UTC-03:00